



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



PROJETO DE LEI Nº 006/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 185, DE 31/02/1997,
QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALIR ROVEDA, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 185, de 31 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DA PARTE GOVERNAMENTAL MUNICIPAL:

- a) Secretário Municipal de Saúde ou seu representante legal;*
- b) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou seu representante legal;*
- c) Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Saneamento ou seu representante legal;*

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

- a) Proprietário ou representante legal de laboratório de análises clínicas;*
- b) Proprietário ou representante legal de clínica de serviços fonoaudiólogos ou odontológicos;*

III – DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- a) Representante da categoria dos profissionais de Agentes de Endemias;*
- b) Representante da categoria dos profissionais da Enfermagem;*
- c) Representante da categoria dos profissionais de Medicina;*
- d) Representante da categoria dos profissionais de Agentes Comunitários de Saúde;*
- e) Representante da categoria dos profissionais de Odontologia;*

IV – DOS USUÁRIOS:

- a) Presidente da Associação Quilombola ou seu representante legal;*
- b) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Colorado (ACICOL) ou seu representante legal;*



Estado do Rio Grande do Sul



c) Presidente ~~Município de Colorado~~ ou seu representante legal;

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62

d) ~~Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Severo Sampaio de Quadros~~ Entidade Cultural, ou seu representante legal;

e) Um representante da Escola Estadual Armindo Edwino Schwengber ou seu representante legal;

f) Um representante da Paróquia São João Batista;

g) Um representante Associação de Moradores de Vista Alegre ou seu representante legal;

h) Um representante da EMATER;

i) Um representante da Associação dos Feirantes de Colorado - AFEICOL;

j) Um representante da Associação Ítalo-Brasileira Radize Dell'Italia de Colorado;

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

§ 3º. Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

§ 4º. O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

§ 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 08 de março de 2022.


Ivalir Roveda

Vice-Prefeito em Exercício